



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

EMENDA N° - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Dê-se nova redação ao inciso VI do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

VI – elaborar e disponibilizar, no sítio eletrônico oficial da Embratur, relatórios semestrais detalhados sobre as atividades realizadas, destacando os objetivos e resultados alcançados, bem como a prestação de contas no uso dos recursos públicos destinados às ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da elaboração e disponibilização de relatórios sobre as atividades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) como competência da agência reforça os princípios fundamentais da administração pública, promovendo a transparência na divulgação de dados e informações referentes às suas ações. Essa medida não apenas fortalece a confiança dos cidadãos e da sociedade nas instituições, mas também garante uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos.

Os relatórios semestrais proporcionam aos cidadãos a oportunidade de fiscalizar de forma eficaz o desempenho da agência, permitindo a avaliação do alcance de seus objetivos e a adequada gestão dos recursos. Além disso, ao disponibilizar publicamente esses relatórios, a Embratur permite que a sociedade



realize análises e monitore suas atividades, contribuindo para uma administração mais transparente e eficaz dos recursos e de suas ações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

